



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17240/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

### **APROVA:**

**Proíbe a contratação de *shows*, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar *shows*, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

**Parágrafo único.** Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos *shows*, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no *caput*, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infanto-juvenil.

**Art. 2.º** É direito de toda criança e adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso à oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

**Art. 3.º** Toda criança e adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo Poder Público Municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

**Art. 4.º** É dever do Município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

**Art. 5.º** O Município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de crianças e adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

**Art. 6.º** Nas contratações de *shows*, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infanto-juvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

**§ 1.º** Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de

100% (cem por cento) do valor do contrato, que será destinada a atividades do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Maringá.

§ 2.º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no *caput*, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Poder Público, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3.º O auto de infração e imposição de multa poderá ser lavrado pela Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Civil Municipal ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Maringá.

**Art. 7.º** É vedado, ainda, ao Município apoiar, patrocinar ou divulgar *show*, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

**Parágrafo único.** A denúncia de violação da vedação descrita no *caput* poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Poder Executivo, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção descrita no § 1.º do art. 6.º desta Lei, no que couber.

**Art. 8.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 9.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de fevereiro de 2025.**

**CRIS LAUER**  
**Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 13/02/2025, às 15:18, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0372644** e o código CRC **48241399**.